



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 017/2023  
**Decisão** : 104/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.14  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900063436/2022  
**Interessado** : Alessandro de Siqueira Santos -ME

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900063436/2022, lavrado em desfavor de Alessandro de Siqueira Santos -ME, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 10 de outubro de 2023 por videoconferência por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063436/2022, lavrado em 28/10/2022 em desfavor de Alessandro de Siqueira Santos -ME, por infringência ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que, conforme TRT BR20220104012, apresentado na defesa, registrado no dia 27/01/2022, a empresa autuada possui registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA, anteriormente ao auto de infração; Considerando ainda o disposto na PL-0330/2018, do CONFEA, atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas (dedetização), ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional, a PL-0330/2018, do CONFEA declarou nulo um auto de infração. E ainda nesse caso específico, a empresa é registrada e atuante no âmbito de fiscalização do CRQ – XII Região. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator "**. Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**